

se acharião infallivelmente no Registo de Jaguari os Srs. Deputado do mesmo Governo José Bento Leite Ferreira de Mello, e Capitão Carlos Martins Pena, para juntamente com os Srs. nomeados por essa Provincia se tratar da divizão dos limites de ambas pela maneira expressada no dito Officio.

Não podendo porém verificar-se a sahida do referido Sr. Deputado José Bento Leite de forma q^l. se apresente naquelle Registo no tempo aprazado por ter soffrido grande incommodo na sua saúde, de que começa agora a restabelecer-se, acrescendo a isto tãobem a falta do Sr. Vice Prezidente deste Governo que se acha ainda no Rio de Janeiro; o Governo Provizional para pôr a VV. EExx. ao facto dos motivos, que tornarão por agora inadmissível a reunião dos ditos Srs. no mencionado lugar, expede huma Parada com este Officio para participar a VV. EExx. os inconvenientes que se offerecem, e que immediatamente que elles cessem se communicará então a VV. EExx. quanto convier sobre semelhante objecto; fazendo-se os avizos com a necessaria antecipação, e de maneira que este Governo possa receber a resposta que VV. EExx. se dignarem dar-lhe, para que, combinando o tempo em que devem partir, não hajão de esperar huns pelos outros.

O Governo Provisional espera que VV. EExx. se dignarão acceitar novos votos da mais pura e cordial amizade, que o liga a VV. EExx..

Deos Guarde a VV. EExx.—Villa Rica Palacio do Governo 18 de Março de 1822.

Ilmos. e Exmos. Srs. Prezidente e Deputados do Governo Provizorio de S. Paulo.

Teotonio Alcares de Oliveira Maciel.—Francisco Lopes d'Abreu.—José Ferreira Pacheco.—Joaquim Lopes Mendes Ribeiro.—José Bento Soares.—João José Lopes Mendes Ribeiro.—Manoel Ignacio de Mello e Souza.

3—CORRESPONDENCIA COM DIVERSOS FUNCIONARIOS.

a—Ao CAPITÃO JOSÉ FRANCISCO, 1821.

O Governo Provizorio manda remetter a Vince. o Officio incluzo do Cadete João José da Silva Theodoro Comandante do Registo de Sapocahy-mirim no qual se queixa da maneira porque o socio de Vin^{ce}. o Coronel Antonio José de Macedo manda cobrar os direitos do Contracto de que he



arrematante, para que Vm^{ce} informe ao mesmo Governo mui circunstanciadamente sobre todos os artigos de que trata o mencionado officio.—Deos Guarde a Vmce.—S. Paulo 28 de Junho de 1821.—*João Carlos Augusto de Oeynhausens*, Presidente.—*José Bonifacio de Andrada e Silva*, Vice Presidente.—*Martim Francisco Ribeiro d'Andrada*, Secretario.

b—Ao CAPITÃO MÓR DE PINDAMONHANGABA, 1821.

O Governo Provisorio tendo recebido o Officio de Vm^{ce}. de 14 do Corrente em que participa, que Antonio Manoel de Siqueira dessa Villa, e André Bernardes da de Minas com varios outros romperão os Limites, que dividem huma da outra Provincia, e vierão formar novas tranqueiras huma legoa para cá das antigas. O Governo ordena que Vm^{ce} mande prender immediatamente os subditos deste Governo que cometterão aquella dezordem, e formando-lhes summario os entregue com elle a Justiça para serem castigados na forma da Ordenação do Livro 5.º tit. 67; e o mesmo vai deprecar este Governo ao da Provincia de Minas para providenciar pela parte que lhes compete. Deos Guarde a Vm^{co}. S. Paulo 19 de Outubro de 1821.—*João Carlos Augusto de Oeynhausens*, Presidente.—*José Bonifacio de Andrada e Silva*, Vice-Presidente.—*Martim Francisco Ribeiro d'Andrada*, Secretario.

c—Ao CAPITÃO MÓR DE PINDAMONHANGABA, 1822.

O Governo Provisorio bem que reconheça, que a Capella, que por parte dessa Villa se está erigindo na extrema com a Provincia de Minas geraes, está nos limites desta de S. Paulo; comtudo dezejando cooperar com os Exmos. Governadores daquella Provincia para o melhor socego dos Povos de ambas: Ordena Vm^{co}. faça sustar o progresso da Capella intentada enquanto se não dicide sobre os limittes das duas Provincias; no que de commun accordo com os dous Governos, e approvação de S. A. R. se passa brevemente a cuidar: Vm^{co}. e todas as mais Authoridades Civiz, e Eccleziasticas

